



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

L E I N° 01412/2023, de 30 de maio de 2023.

“Autoriza o Município a participar com o percentual de 7,00% (sete por cento) no custo do Plano de Saúde Médica-IPÊ-Saúde, aos Servidores optantes ativos e Inativos, Estatutários ou Celetistas, e seus dependentes, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RS - IPERGS e, dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o percentual de **7,00%** (sete por cento) no custo do Plano de Saúde Médica-IPÊ-SAÚDE, compreendendo serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças aos servidores ativos e inativos estatutários ou celetistas e seus dependentes, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RGS - IPERGS.

Parágrafo único: Os beneficiários optantes terão participação facultativa, estando assegurado o direito de opção de ingresso, com contribuição no percentual de **7,94%** (sete vírgula noventa e quatro por cento) no custo do Plano de Saúde Médica-IPÊ-SAÚDE.

Art. 2º - Ficará o Município encarregado de reter em folha de pagamento, as importâncias relativas de cada beneficiado optante pelo ingresso no Plano de Saúde.

Parágrafo Único: A contribuição total ao Plano de Saúde-Médica-IPÊ-SAÚDE do Instituto de Previdência do Estado do RGS-IPERGS será no percentual de **14,94%** (quatorze vírgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os vencimentos, proventos ou subsídios.

Art. 3º - O recolhimento das contribuições será realizado através de dedução da quota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do Orçamento a vigor.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 2023, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº805/2011 que são objeto de alteração pela presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração